PPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 113/2021 - Protocolo nº 1614/2021 recebido em 21/05/2021 15:10:04 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Marco Antônio da Fonseca e outros e outros en codigo QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E52C-BBF3-79AF-0602.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 113/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui o Circuito de Ciclorrotas no Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2021, de autoria dos Vereadores Marco Antônio da Fonseca, Richard Porto de Rosa e Murilo Bueno).

- **Art. 1º** Fica instituído o Circuito de Ciclorrotas no Município da Estância Turística de Ibitinga, que tem por finalidade, dentre outras:
- I Identificar rotas, trilhas e circuitos em nossa cidade;
- II Incentivar o uso de bicicleta em todas as modalidades e a conscientização quanto à importância da sua prática como instrumento de qualidade de vida, lazer e saúde;
- III Estimular o uso da bicicleta como um importante meio de transporte;
- **IV -** Incentivar a promoção de eventos de cunho esportivo, cultural e turístico, organizados ou estimulados pelo Poder Executivo;
- V Fortalecer e incentivar o Cicloturismo no município;
- VI Diversificar a economia local e incrementar o mercado, com a geração de empregos;
- **VII -** Conscientizar a população sobre a necessidade de proteção do meio ambiente, ressaltar as paisagens e as belezas naturais de nossa cidade; e,
- VIII Incentivar a instalação de bicicletários.
- **Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo Municipal a elaboração e mapeamento das rotas, trilhas e circuitos, sua identificação, divulgação, campanhas, eventos entre outras ações.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá fazer parcerias com órgãos públicos e privados, associações, empresas, ciclistas e grupos de pedal para identificar e mapear as rotas, circuitos e trilhas, organizar eventos e demais ações que vem ao encontro do projeto.

- **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 20 de maio de 2021.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA Vereador - PTB

RICHARD PORTO DE ROSA Vereador – PSDB MURILO BUENO Vereador – PDT



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

O objetivo da presente propositura é instituir o "Circuito de Ciclorrotas" no município de Ibitinga para fomentar e incentivar o uso da bicicleta como uma prática importante para a qualidade de vida, para a saúde, como meio de transporte e lazer, além de incentivar o Cicloturismo em nossa cidade.

O ciclismo une as pessoas, a família e promove a amizade. É uma atividade que está crescendo muito em nossa cidade, atraindo diariamente muitos adeptos de todas as idades, em qualquer nível de condicionamento físico e despertando o interesse de toda a família.

Com esse crescimento, o comércio local também fica aquecido e diariamente surgem empreendedores investindo neste seguimento e consequentemente o desenvolvimento econômico de nossa cidade.

O Cicloturismo é uma modalidade de turismo realizada com bicicleta onde você contribui com meio ambiente, além de ser uma atividade econômica, é um dos meios que proporciona muitos benefícios para a saúde e bem-estar das pessoas.

O município de Ibitinga é cheio de belezas naturais e urbanas com muitos atrativos para quem gosta de curtir a luz do dia e a luz da lua. É possível apreciar rios, lagos, pargues, pracas, estradas encantadoras e todo tipo de diversidade natural, rural e urbana.

O ciclismo também é um importante meio de locomoção diminuindo a sobre carga de veículos na cidade, mantém o ar mais limpo e a população mais saudável.

Ante o exposto diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA Vereador - PTB

RICHARD PORTO DE ROSA Vereador - PSDB

MURILO BUENO Vereador - PDT

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.

